

DECRETO Nº 2.716/2023

**ESTABELECE OS NOVOS
VALORES DE TARIFAS DE
TRANSPORTE COLETIVO
URBANO E RURAL DE
PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso das atribuições constitucionais e legais, e na forma do artigo 67, inciso XIX, combinado com o artigo 95, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas cláusulas XVIII, item 4 e XIX, item 4, alínea “c” e item 7 do Contrato de Concessão 067/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de repactuação das obrigações e prazos inicialmente convencionados no Termo de Acordo e Compromisso firmado em 29/11/2021, que teve por finalidade o aprimoramento da prestação do Serviço Público de Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos e Rurais no Município de Paraíba do Sul pela concessionária Viação Moura Transportes Ltda (Viação Conecta).

CONSIDERANDO que em atenção aos parâmetros contratuais, que materializam verdadeiro postulado constitucional de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, consagrados no art. 37, XXI, da CRFB/88, formulou-se em novembro de 2020, com 02 (dois) anos da vigência do contrato, o requerimento de revisão tarifária;

CONSIDERANDO que para garantir a observância da equação econômico-financeira a Lei de Concessões e Permissões admite expressamente que o contrato de concessão preveja a criação de mecanismos de revisão das tarifas;

CONSIDERANDO a necessidade quanto à adoção de medidas em caráter de urgência, objetivando a recuperação dos serviços ofertados, as necessidades de investimentos para melhoria da frota e adequação do serviço, de acordo com o contratado e os anseios da



população sul-paraibana;

CONSIDERANDO que o reajuste contratual refere-se à atualização anual do preço proposto no momento da licitação, isto é, incide sobre a tarifa-base, repondo eventuais defasagens inflacionárias, de forma que seja mantida a mesma condição pactuada durante a execução do contrato;

CONSIDERANDO que a concessionária para atender às exigências da concedente, terá de investir em equipamentos para aumentar o número de veículos e iniciar a substituição parcial da frota de ônibus para veículos mais novos, estando estes custos devidamente considerados na planilha orçamentária impactando o valor da mesma;

CONSIDERANDO que além da figura da Revisão da Planilha, que tem fundamento na cláusula XIX do contrato de concessão nº 067/2018, tem a concessionária direito à revisão do valor da tarifa, efetivamente apurada considerando a fórmula matemática definida na cláusula XVIII do mesmo contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a ausência do realinhamento tarifário também repercute negativamente para os usuários, visto que impacta na prestação de um serviço adequado, ou seja, com qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que a ausência de revisão tarifária ocasiona, total ou parcialmente, a má conservação dos veículos empregados na operação das linhas, o não cumprimento dos horários das linhas, a impossibilidade de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, a precarização das instalações da garagem, o aumento das reclamações dos usuários e da população em geral, junto à Ouvidoria Municipal, constatadas em várias operações de fiscalização ocorridas nos Terminais Rodoviários;

CONSIDERANDO a realização do Termo de Acordo e Compromisso nº 001/2023 no bojo do processo administrativo nº 2023/05/7231, firmado entre o Município de Paraíba do Sul e a empresa concessionária Viação Moura Transportes LTDA (Viação Conecta),



e homologado judicialmente nos autos dos processos judiciais nº 0800598-24.2022.8.19.0040 e 0801191-53.2022.8.19.0040;

DECRETA:

Art. 1º A tarifa base do transporte coletivo urbano de passageiros em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, passa a ser de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Art. 2º Por força do disposto na clausula XVII, item 4 do Contrato de Concessão nº 067/2018, os valores máximos das tarifas decorrentes desta fixação passam a ser:

LINHA	VALOR (R\$)
TARIFA BASE	3,90
RANCHO QUEIMADO	5,55
SEBOLLAS	6,95
FAGUNDES	12,55
SERTÃO DO CALIXTO	5,55
MEMBECA	6,95
SARDOAL	9,75
RIO MANSO	12,55
MATOSINHOS	6,85
ANDRADE COSTA	6,85

Art. 3º Fica autorizada a concessionária praticar tarifas promocionais, devendo publicar seus preços, formas de pagamento e linhas beneficiadas.

Art. 4º A concessionária deverá afixar imediatamente avisos aos usuários sobre as novas tarifas nos terminais rodoviários, nos guichês de atendimento, no interior dos veículos, preferencialmente junto à catraca, e outros meios de comunicação eletrônica de sua responsabilidade.



Art. 5º Os valores das tarifas definidas neste decreto passam a vigorar no dia 12 de setembro de 2023.

Art. 6º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da data constante no artigo anterior.

Paraíba do Sul, 08 de setembro de 2023.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024